



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Mesquita Mendes

EMENTA: Recredencia o Colégio Mesquita Mendes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03469409-9

PARECER: 0144/2005

APROVADO: 27.04.2005

I – RELATÓRIO

Messias Mesquita Mendes, diretor do Colégio Mesquita Mendes, mediante Processo nº 03469409-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O pedido se refere ao funcionamento de uma instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Dom Carloto Távora, 701, Montese, CEP: 60421-090, nesta Capital, tendo como mantenedor o Colégio Mesquita Mendes Ltda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 09.488.776/0001-77, representado pelos sócios: Neuman Maria Vieira Mendes, Maria Auxiliadora Vieira Mendes e Messias Mesquita Mendes, este último com firma individual, cujo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica tem o nº 07.242.552/0001-55.

A presente instituição escolar, mediante Parecer nº 203/2002 – CEC, renovou seu credenciamento, com autorização do curso de educação infantil, reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.

O quadro técnico-administrativo é representado pelo Professor Messias Mesquita Mendes, habilitado em Geografia, mas autorizado para o exercício de direção, mediante Parecer nº 502/1992, deste Conselho.

A secretaria está sob a responsabilidade de Neuman Maria Vieira Mendes, legalmente habilitada, com registro nº 1912/1983.

A direção fez anexar ao processo os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0144/2005

▪ declaração de entrega do Censo Escolar – 2003, Alvará de Funcionamento, Registro Sanitário, Parecer nº 203/2002 – CEC, declaração para o exercício de direção em favor de Messias Mesquita Mendes, habilitação da secretária escolar, habilitação da Orientadora Educacional, relação das melhorias realizadas no prédio, relação dos equipamentos, relação do acervo bibliográfico, habilitação do corpo docente, fotografias, requerimento, comprovante de entrega do Relatório Anual – 2003/2004, Comprovante de entrega do Censo Escolar – 2004, CNPJ, Aditivo ao Contrato Social, CNPJ – ensino médio, Contrato de Firma Individual, projeto de execução da biblioteca, indicação da secretária escolar, Certidões Negativas em nome dos mantenedores, previsão de receitas e despesas, complementação das fotografias, certidões em nome das empresas mantenedoras, relação dos alunos do curso de educação infantil, projeto pedagógico dos cursos regulares, atestado de antecedentes de Messias Mesquita Mendes e Neuman Maria Vieira Mendes, relação do material de escrituração escolar, previsão de receitas e despesas, relação das melhorias, relação dos móveis e equipamentos do curso de educação infantil, fotografias das dependências do curso da educação infantil, regimento escolar, projeto pedagógico do EJA, relação do corpo docente e mapa curricular.

A instituição foi visitada pelas técnicas, Eliane Roratto e Francisca Alencar, para verificar “in loco” as condições de funcionamento e constataram que:

“O prédio apresenta instalações antigas, construídas sem um projeto arquitetônico que demonstre organização no seu “lay out”, constando os seguintes departamentos: diretoria, secretaria, recepção, sala dos professores, biblioteca, sala de coordenação, laboratório de Ciências, quadra de esportes, cantina, área de lazer, centro de processamento de dados e outros.

Para o curso de educação infantil, a instituição mantém as instalações separadas, constando: parquinho infantil, salas de aula e instalações sanitárias.

Com relação à biblioteca, sugerimos uma melhor organização, com mobiliário adequado e aquisição de novos livros.

O colégio mantém convênio de intercomplementaridade com o SIGMA, para o desenvolvimento das atividades do laboratório de informática.

Os currículos estão estruturados de acordo com as diretrizes curriculares e as Resoluções nºs 02/98 e 03/98, do CNE, apresentando a Base Nacional Comum, composta pelas seguintes disciplinas no ensino fundamental: Português, Mate-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0144/2005

matemática, História, Geografia, Artes, Educação Física e Ciências e no ensino médio: Português, Matemática, Artes, Inglês, Educação Física, História, Geografia, Biologia, Física e Química. A carga horária anual é de 840 horas, da 1ª à 4ª série e 1000 horas, da 5ª à 8ª série. O ensino médio é desenvolvido em 1.040 horas, para o 1º e 2º ano e 1.000, para o 3º ano, distribuídas por 200 dias letivos.

O corpo docente é composto por dezenove professores habilitados. Com relação à formação dos professores, constatamos que nos quadros da educação infantil e ensino fundamental, ainda existem quatro professores com magistério de nível médio.

O regimento escolar enquadra-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e nas normas emanadas deste Conselho. Contempla em Títulos, Capítulos, Seções, estrutura de funcionamento, regime didático e pedagógico, competências, atribuições, direito e deveres de toda comunidade escolar. Incorpora figura da reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos, prerrogativas da legislação para ajustamento de lacunas da vida escolar do aluno. A avaliação é continuada e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média para aprovação é 6,0, com frequência igual ou superior a 75% da carga horária total das atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo apresentado, com farta documentação, contém todas as informações e documentos referentes à solicitação em pauta, estando de acordo com os dispositivos contidos na Lei nº 9.394/96 – LDB e Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Mesquita Mendes, nesta capital, à autorização do curso de educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a escola apresente a este Conselho melhorias na sua estrutura física, material didático, equipamentos e enriquecimento do acervo bibliográfico.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0144/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC